



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.238.552/0001-84 - TRANSCONGAS COM DE GAS TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 12/03/2022

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
13.238.552/0001-84		1345-01	24/Julho/2017	18/07/2019	223,50	05/10/2019
13.238.552/0001-84		1345-01	22/Março/2018	18/07/2019	223,50	05/10/2019
13.238.552/0001-84		1345-01	26/Março/2019	18/07/2019	223,50	05/10/2019
13.238.552/0001-84		1345-01	23/Março/2020	30/11/2021	516,30	11/12/2021

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).